



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 253/2025

EMENTA: dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2025 em duas parcelas, dos servidores efetivos do Município de Areia Branca e dá providências correlatas

O Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

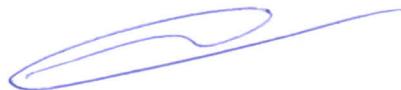
Art. 1º - O décimo terceiro salário do ano de 2025 dos servidores públicos dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, do Município de Areia Branca, será pago em duas parcelas nas seguintes condições:

I - no mês de julho de 2025, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida a título de antecipação do décimo terceiro salário;

II - até o dia 20 de dezembro, os outros 50% (cinquenta por cento) restantes a título de totalidade do décimo terceiro salário;

Parágrafo Único - Os descontos de INSS e, se for o caso, de Imposto de Renda, serão promovidos apenas na segunda parcela.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa do servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado o cálculo de décimo terceiro proporcional,





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

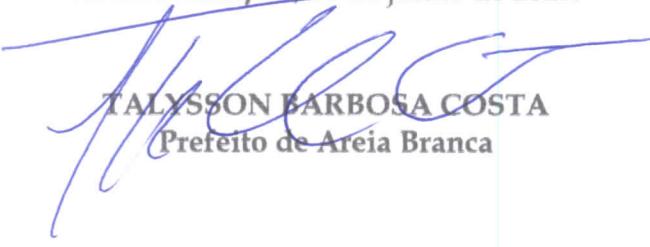
correspondente a 1/12 (um/doze avos) da remuneração que fizer jus o servidor no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o seu valor pago a título de antecipação.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos em comissão, contratados e demais vínculos que se façam necessários o recebimento de décimo terceiro salário receberão em parcela única no mês de dezembro de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Areia Branca/SE, 18 de junho de 2025.


TALLYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito de Areia Branca